# MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 127 – Nº 156 – 58 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 2019


## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO


**DIÁRIO DO EXECUTIVO** . . . . . 1
- Governo do Estado . . . . . 1
- Secretaria de Estado de Governo . . . . . 5
- Gabinete Militar do Governador . . . . . 5
- Controladoria-Geral do Estado . . . . . 5
- Advocacia-Geral do Estado . . . . . 5
- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais . . . . . 6
- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais . . . . . 6
- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais . . . . . 6
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento . . . . . 6
- Secretaria de Estado de Cultura e Turismo . . . . . 7
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico . . . . . 7
- Secretaria de Estado de Fazenda . . . . . 7
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade . . . . . 8
- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública . . . . . 9
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável . . . . . 9
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão . . . . . 11
- Secretaria de Estado de Saúde . . . . . 18
- Secretaria de Estado de Educação . . . . . 21
- Editais e Avisos . . . . . 32


# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.370, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso V:

"Art. 2º – (…)

I – promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, profissional, cultural e desportivo;

(…)

V – promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 18.136, de 2009, o seguinte inciso VII:

"Art. 3º – (…)

VII – a valorização do trabalho dos jovens.".

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 2009, o seguinte inciso VIII:

"Art. 5º – (…)

VIII – viabilizar, por meio da articulação entre vários órgãos, a concessão de incentivos de natureza fiscal às empresas instaladas no Estado que promovam a inclusão de jovens no mercado de trabalho.".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.371, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Selo Azul, a ser concedido ao município que reduzir o consumo de água e o índice de perdas no sistema de abastecimento de água.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Selo Azul, a ser concedido ao município que reduzir o consumo de água e o índice de perdas no sistema de abastecimento de água.

Art. 2º – O Estado concederá o Selo Azul ao município que comprovar:

I – a eficiência do sistema de abastecimento de água;

II – o uso racional da água de abastecimento público.

Parágrafo único – Os critérios e os parâmetros para a concessão do Selo Azul, bem como a sua periodicidade e os casos de sua revogação, serão estabelecidos em regulamento, observadas as particularidades regionais do Estado.

Art. 3º – O Estado manterá sistema integrado de informações sobre o sistema de abastecimento de água nos municípios e promoverá ampla divulgação do Selo Azul nos meios de comunicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.372, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Semana do Contribuinte Solidário.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Contribuinte Solidário, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de maio.

Parágrafo único – A semana a que se refere o caput tem como objetivo destacar a importância social e econômica dos impostos, visando à educação fiscal da sociedade para o exercício da cidadania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.373, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso VI:

"Art. 2º – (…)

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.".

Art. 2º – Na Lei nº 13.799, de 2000, ficam substituídas as expressões:

I – "portadora de" por "com" na ementa, no art. 1º, no caput e nos incisos I, IV e V do art. 2° e nos incisos I a IV e VI do art. 10;

II – "política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência" por "política estadual dos direitos da pessoa com deficiência" no art. 3º;

III – "aos portadores de deficiência" por "às pessoas com deficiência" no art. 4º;

IV – "portadoras de" por "com" no caput e nas alíneas "a" a "g" do inciso II do art. 5° e no inciso XI do art. 10;".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.374, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – (…)

Parágrafo único – A propriedade do veículo somente poderá ser transferida:

I – para outra unidade da Federação, após o pagamento integral do imposto devido;

II – no mesmo município ou para outro município do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.375, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 – (…)

§ 3º – O produto da arrecadação da taxa a que se refere a Tabela B anexa a esta lei é vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e será aplicado:

I – no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), no reequipamento, prioritariamente, da unidade operacional de execução do CBMMG responsável pela área de atuação em que se encontra o município em que foi gerada a receita;


Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320190809214545011.